



Termo de Cooperação 021/2023 /SEAD

**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE
GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO - SEAD E A
COMPANHIA DE INVESTIMENTO
E PARCERIAS DO ESTADO DE
GOIÁS - GOIÁS PARCERIAS.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, inscrita no CNPJ nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Setor Central, Goiânia - GO, representada pelo seu titular, **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº 3.384.367 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 241.405.463-87, e a **COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIÁS PARCERIAS**, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 08.235.587/0001-20, com sede na Rua 82, nº 400, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Central, Goiânia - GO, neste ato representada por seu Diretor Presidente **DIEGO DE OLIVEIRA SOARES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº 413.875-2 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 003.701.241-03, doravante denominados simplesmente **PARTÍCIPIES**, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com observância no que forem cabíveis em suas atribuições e demais normas aplicáveis, sujeitando-se, no que

couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

1.1. O presente instrumento rege-se, no que couber, pelo disposto na Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e na Lei Estadual 17.928/2012 - Lei de Licitações do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a oferta de vagas para possibilitar a participação de funcionários/servidores da GOIÁS PARCERIAS nas ações educacionais oferecidas pela Diretoria-Executiva da Escola de Governo, unidade administrativa da SEAD. E a doação de equipamentos pela GOIÁS PARCERIAS à Diretoria-Executiva da Escola de Governo, unidade administrativa da SEAD.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VAGAS

3.1. Para os cursos presenciais ou EaD do tipo síncrono, a oferta de vagas ocorrerá conforme descrito no Plano de Trabalho.

3.2. Em caso de cursos exclusivamente assíncronos não há limite para participação de funcionários/servidores da instituição parceira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

4.1. Caberá à Diretoria-Executiva da Escola de Governo:

4.1.1. Planejar, executar e acompanhar as ações educacionais oferecidas conforme grade de cursos divulgada;

4.1.2. Manter atualizadas e acessíveis as informações acerca dos cursos no sítio da Escola de Governo;

4.1.3. Disponibilizar seus canais de comunicação

para atendimento das demandas relativas aos cursos oferecidos (e-mail, telefone, WhatsApp, dentre outros);

4.1.4. Disponibilizar o acesso ao Sistema de Capacitação para o cadastro e a inscrição dos servidores nos cursos disponíveis;

4.1.5. Acompanhar a frequência, emitir declarações e os certificados dos cursos;

4.1.6. Receber os equipamentos relacionados no Anexo A do plano de trabalho nas quantidades ali especificadas.

4.2. Caberá à Goiás Parcerias:

4.2.1. Orientar seus funcionários/servidores quanto ao Designar um servidor para ser o contato da Goiás Parcerias junto a Escola de Governo para a divulgação dos cursos disponíveis e para o gerenciamento das inscrições no Sistema de Capacitação;

4.2.2. Divulgar os cursos e definir os servidores que participarão das capacitações oferecidas;

4.2.3. Cadastrar e inscrever os funcionários/servidores interessados para participarem dos cursos oferecidos, dentro da quantidade de vagas disponíveis;

4.2.4. Orientar os funcionários/servidores participantes dos cursos quanto ao cumprimento das condições e orientações repassadas pela Diretoria-Executiva da Escola de Governo;

4.2.5. Entregar, como contrapartida, os equipamentos relacionados no Anexo A do plano de trabalho nas quantidades ali especificadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

5.1. O Plano de Trabalho elaborado nos termos dos artigos 116, § 1º da Lei nº 8.666/1993, e 57 da Lei Estadual nº 17.928/2012, devidamente aprovado pelos partícipes, consta de instrumento anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes e devidamente justificada, a sua alteração ou prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, manifestando-se o interessado com 90 (noventa) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo às ações e atividades em desenvolvimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelos partícipes, os quais farão uso de suas respectivas competências e capacidades, conforme definição da atividade geral e específica a ser realizada em conjunto.

7.2. As ações já realizadas pelos partícipes envolvidos neste Termo que atendam ao objeto e condições aqui estabelecidos, serão consideradas convalidadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8.1. Os Partícipes farão a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado - DOE, nos moldes do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

9.1. Nos termos do artigo 51 e seguintes da Lei Estadual nº17.928/ 2012, a fiscalização e a gestão do presente instrumento será realizada por servidor ou membro dos partícipes, conforme plano de trabalho, Roberta Rodrigues Costa, Diretora-Executiva da Escola de Governo e Ana Manuela Arantes Costa e Mayara Margarida Caiado, assessoras ligadas à Chefia de Gabinete e Diretoria Administrativa da GOIÁS PARCERIAS, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO DE SUBORDINAÇÃO

10.1. O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o partícipe contratante, a quem competirá a responsabilidade sobre aquele, incluídas obrigações trabalhistas e tributárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

11.1. Os partícipes se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como os demais resultados provenientes deste instrumento.

11.2. Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Termo de Cooperação, realizados conjuntamente, deverá constar referência expressa aos partícipes, de caráter meramente informativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Os recursos para as despesas decorrentes deste instrumento estão previstos em dotação orçamentária específica ou cobertos por dotação genérica constante da Lei Orçamentária Anual de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

13.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro

de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas em comum acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APROVAÇÃO

15.1. E por estarem de acordo entre si, os partícipes assinam eletronicamente este Termo de Cooperação Técnica, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

(documento assinado eletronicamente)

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

(documento assinado eletronicamente)

DIEGO DE OLIVEIRA SOARES

Presidente da Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF:

2. _____ CPF:

GOIANIA, 26 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DE OLIVEIRA SOARES, Diretor (a) Presidente**, em 02/08/2023, às 17:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 03/08/2023, às 13:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50035819** e o código CRC **19784CDC**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR -
Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202110902000011



SEI 50035819